

te a cinco mil cruzeiros).

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranjairas do Sul, 5 de Novembro de 1.952.

Amantão L. Stefanes  
Prefeito Municipal  
Antonio Bililva  
Secretário

Lei nº 1/53 \*

A Câmara Municipal de Paranjairas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art.º 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar em benefício do Hospital de Caridade de Iguaçu, desta cidade, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), cujo pagamento será feito imediato, após a aprovação desta Lei, à entidade em apreço.

Art.º 2.º - A importância acima será destinada a aquisição do terreno, por parte da Província do Hospital, pelo preço mínimo possível, no caso de excesso desta verba, esta será aplicada na aquisição de medicamentos, alimentos, roupas de cama e outros necessários para os indigentes hospitalizados, onde os próprios operários pobres da Prefeitura Municipal, terão o direito de receber este amparo social, civico e humanitário.

Art.º - 3.º - Para pagamento da presente verba, será aberto crédito especial.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Garajiras do Sul,  
sul, 24 de Março de 1953.

Aureliano B. Stefanes  
Prefeito Municipal  
Antônio D. Silva  
Secretário

Lei n.º 2/53 \*

A Câmara Municipal de Garajiras do Sul,  
Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal,  
sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, au-  
torizado a conceder a título definitivo, por doação,  
à Abitia da Palatia de São do Iguaçu, com sede nesta  
cidade, o terreno situado com frente para a rua 15 de  
Novembro e com fundos ao atual Grupo Escolar desta  
cidade, área essa ocupada pelo pátio do referido Grupo  
Escolar, e medindo 10 (dez) metros por 100 (cem) me-  
tros, no correr da Rua da Igreja.

Art.º 2.º - O terreno em apreço, desti-  
na-se para a construção da nova Igreja desta cidade.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação; revogadas as disposições em  
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Garajiras do Sul, 24  
de Março de 1953.

Aureliano B. Stefanes  
Prefeito Municipal  
Antônio D. Silva  
Secretário